

## Processo

REsp 867666 / DF  
RECURSO ESPECIAL  
2006/0153177-0

## Relator(a)

Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA (1128)

## Órgão Julgador

T5 - QUINTA TURMA

## Data do Julgamento

27/04/2009

## Data da Publicação/Fonte

DJe 25/05/2009

## Ementa

DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DENÚNCIA ANÔNIMA. NULIDADE. NÃO-OCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Tendo em vista o poder-dever de autotutela imposto à Administração, não há ilegalidade na instauração de processo administrativo com fundamento em denúncia anônima. Precedentes do STJ.
2. Recurso especial conhecido e improvido.

## Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer do recurso, mas lhe negar provimento. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Felix Fischer e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

## Informações Complementares

IMPOSSIBILIDADE, STJ, APRECIÇÃO, ALEGAÇÃO, RECORRENTE, REFERÊNCIA, INCOMPETÊNCIA, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA, INSTAURAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO, POR, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA / DECORRÊNCIA, TRIBUNAL A QUO, UTILIZAÇÃO, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA, FUNDAMENTAÇÃO, DECISÃO JUDICIAL; CARACTERIZAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO, EXCLUSIVIDADE, MATÉRIA CONSTITUCIONAL; OBSERVÂNCIA, JURISPRUDÊNCIA, STJ.

NÃO CONHECIMENTO, PARTE, RECURSO ESPECIAL, COM, FUNDAMENTAÇÃO, ALÍNEA C / HIPÓTESE, RECORRENTE, APENAS, TRANSCRIÇÃO, EMENTA, ACÓRDÃO PARADIGMA, SEM, DEMONSTRAÇÃO, DIVERGÊNCIA, ENTRE, ACÓRDÃO RECORRIDO, E, ACÓRDÃO PARADIGMA, E, NÃO, INDICAÇÃO, ARTIGO, LEI FEDERAL, PRETENSÃO, DIVERGÊNCIA, E, NÃO, JUNTADA, CERTIDÃO, OU, CÓPIA AUTENTICADA, OU, CITAÇÃO, EM, REPOSITÓRIO OFICIAL, REFERÊNCIA, ACÓRDÃO PARADIGMA / DECORRÊNCIA, DESCUMPRIMENTO, REQUISITO, PARA,

## ***Jurisprudência/STJ - Acórdãos***

---

INTERPOSIÇÃO, RECURSO ESPECIAL, FUNDAMENTAÇÃO, DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL; APLICAÇÃO, ARTIGO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E, REGIMENTO INTERNO, STJ; OBSERVÂNCIA, JURISPRUDÊNCIA, STJ.

### **Referência Legislativa**

LEG:FED CFB:\*\*\*\*\* ANO:1988

\*\*\*\*\* CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART:00105 INC:00003

LEG:FED LEI:005869 ANO:1973

\*\*\*\*\* CPC-73 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART:00541 PAR:ÚNICO

LEG:FED RGI:\*\*\*\*\* ANO:1989

\*\*\*\*\* RISTJ-89 REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ART:00255 PAR:00001 PAR:00002

### **Jurisprudência Citada**

(RECURSO ESPECIAL - MATÉRIA CONSTITUCIONAL)

STJ - AGRG NO RESP 807604-DF

(PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - DENÚNCIA ANÔNIMA)

STJ - MS 12385-DF, MS 12429-DF (RDDP 54/153)

(DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - COMPROVAÇÃO)

STJ - AGRG NO AG 583685-RS, RESP 855035-SC